

MOÇÃO DE APOIO Nº 03, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**EMENTA:**

**REQUER** que seja encaminhada **MOÇÃO DE APOIO** ao Deputado Federal Glauber Braga em razão da exacerbada recomendação de cassação do seu mandato, proferida em parecer pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Bem como, seja encaminhado ao Conselho e ao Plenário da Câmara uma recomendação de revisão do parecer.

**FRANCISCO LIMMA**, Deputado/PT, com assento nesta Casa Legislativa, **REQUER**, na formado Regimento Interno, que depois de ouvido o Plenário, **seja encaminhada MOÇÃO DE APOIO ao Deputado Federal Glauber Braga(PSOL – RJ)**, com domicílio no Gabinete 362, Anexo IV, Câmara dos Deputados, Brasília – DF, e-mail: dep.glauberbraga@camara.leg.br, **em razão da exacerbada e desproporcional recomendação de cassação do seu mandato, proferida em parecer pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Bem como, seja encaminhado ao Conselho de ética e Decoro Parlamentar** (Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49, Brasília – DF, CEP 70160-900; E-mail: cedpa@camara.leg.br) **e ao Plenário da Câmara** (Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP 70160-900; presidencia@camara.leg.br) **uma recomendação de revisão do parecer.**

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina (PI), 19 de março de 2025.

**FRANCISCO LIMMA**  
Deputado Estadual/PT  
**JUSTIFICATIVA**

A Moção de apoio visa assegurar um processo justo e adequado ao caso de quebra de decoro realizado pelo Deputado Federal Glauber Braga. Não se está querendo eximi-lo de seus atos, no entanto quando ocorre quebra de decoro parlamentar há três punições a serem analisadas e conforme a gravidade do caso será aplicada. Essas punições são as seguintes:

Censura Verbal ou escrita, que é uma advertência oficial por conduta inapropriada;

Suspensão temporária do mandato, na qual o deputado pode ser impedido de exercer o cargo por até 6 meses;

Perda do mandato (cassação), essa é a punição máxima e precisa de aprovação no plenário da Câmara com pelo menos 257 votos favoráveis (maioria absoluta).

No caso de Glauber Braga a denúncia foi apreciada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que expediu parecer favorável à cassação. No entanto, é preciso analisar o contexto em que o caso ocorreu para que se analise a gravidade dos atos do então deputado. O deputado estava emocionalmente abalado por conta da saúde de sua mãe e foi então, agredido verbalmente, bem como recebeu ofensas em desfavor de sua mãe. É de se levar em consideração a sua motivação e reação, de fato reagiu de maneira mais gravosa que as agressões verbais recebidas, mas não a ponto de causar lesões e nem a ponto de perder seu mandato.

De fato a casa do povo deve sim que trabalhar para a manutenção da paz, respeito mútuo e decoro e para tanto, a de ser aplicada uma punição, mas essa deve ser justa ao caso. Acredito que a punição de suspensão temporária do mandato seria a mais adequada ao caso. Com efeito, recomendo que seja encaminhado um pedido de revisão do parecer expedido pelo Conselho de ética e Decoro Parlamentar.

Portanto, presto meu apoio ao Deputado Glauber Braga e torço para que o caso seja apreciado com justiça e ponderação pela Câmara.